



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@paráqueraacu.sp.gov.br

Paráquera-Açu, 19 de setembro de 2022.

Ofício nº 353/2022

Assunto: resposta ao ofício nº 60/2022.

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 60/2022 do Nobre Vereador Rodrigo Cláudionor Mendes, datado de 01 de Setembro de 2022 e protocolado nesta Prefeitura em 06 de Setembro do mesmo ano, solicitando informações referente ao Programa Viva Leite do Estado de São Paulo em nosso Município.

Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Data e quantidade de leite recebido pela Secretaria do Estado desde janeiro de 2022;

R: Informo ao Nobre Vereador que este Departamento não tem mecanismos para saber qual a quantidade de leite recebido pela Secretaria do Estado, conforme a pergunta de Vossa excelência.

Porém a quantidade de leite repassada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo ao Município de Paráquera-Açu desde Janeiro de 2022 foi 23.805 litros até o mês de agosto de 2022, lembrando que o repasse mensal de leite é feito de acordo com o número de crianças ativas no sistema da Secretaria de Desenvolvimento Social.

2- Relação dos beneficiados, podendo o nome ser abreviado; endereço do beneficiado; quantidade de leite entregue a cada família/cidadão e a data da entrega desde janeiro de 2022;

R: De acordo com a Lei de Proteção de dados não será possível informar o nome e o endereço dos beneficiados, porém a quantidade de leite entregue a cada família beneficiada é de 15 litros por mês, sendo que as entregas ocorrem todas as segundas e quintas feiras de cada mês, lembrando que a Secretaria libera no máximo 7 entregas em cada mês.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

3- Quantidade de leite descartado desde janeiro de 2022, informando mês a mês;

R: Não ocorre o descarte de leite, porém quando tem sobra de leite, este é distribuído para as famílias que estão na lista de espera do Programa.

4- Cópia do contrato de convênio entre o Município e a Secretaria de Estado;

R: Segue em anexo cópia do documento solicitado (Termo de Convênio).

Atenciosamente,



Thais Carravieri

Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal de
Paríquera-Açu / SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretaria

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município **PARIQUERA-ACU**, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite “**VIVALEITE**”.

Aos 23 de Novembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular, **CÉLIA KOCHEN PARNES**, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de PARIQUERA-ACU, aqui representado por seu (sua) Prefeito (a) Senhor (a) **WAGNER BENTO DA COSTA**, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite “**VIVALEITE**”, instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I – constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;
- b) fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) observar na execução do projeto o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações;
- e) participar da comissão responsável pela supervisão da execução do convênio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU - SP
00112-000 - 2021



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretaria

II – constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente **3000** litros de leite por mês;
- b) proceder por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e à fiscalização do Projeto;
- c) realizar avaliações periódicas do convênio;

III – constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, e em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) definir o órgão do MUNICÍPIO que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;
- d) distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto, fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;
- e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SECRETARIA;
- g) realizar, quadrimensalmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;
- h) encaminhar quadrimensalmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nessa última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretaria

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de denúncia por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no “caput” desta cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

A execução do objeto deste convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2023, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

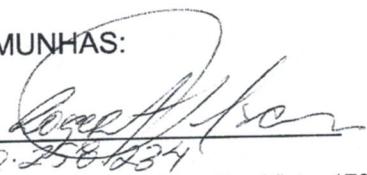
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.


CÉLIA KOCHEN PARNE
Secretaria de Desenvolvimento Social

WAGNER BENTO DA
COSTA
Prefeito (a) municipal

TESTEMUNHAS:


20.500.34


Renato José Valente